

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE CATUIPE PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2026

RECEBIDO EM

10 / 04 / 2026

16:30 HS

Isadora F. Dal-Ross

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE CATUIPE O PROGRAMA REMÉDIO  
EM CASA.

**PAULO ROBERTO DALLA CORTE**, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Catuípe, o Programa “**REMÉDIO EM CASA**”, com a finalidade de promover a entrega domiciliar de medicamentos aos munícipes atendidos pela rede pública de saúde, especificamente aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida, as portadoras de doenças crônicas, e idosas com dificuldade de locomoção, usuárias da Rede Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A entrega dos medicamentos será realizada diretamente na residência do paciente, após prescrição médica apresentada nas Unidades de Saúde, com validade máxima de 06 (seis) meses, visto que findado este período deverá ser expedida nova prescrição médica, e será entregue mediante:

I – apresentação de receituário médico válido;

II – cadastro prévio no Programa;

III – observância das condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** A competência de regular o programa, a definição de critérios, logística, controle, acompanhamento e fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** A participação no Programa não gera direito adquirido ao recebimento de medicamentos fora das políticas públicas já estabelecidas, devendo observar a disponibilidade de estoque e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá criar uma central de distribuição, que deverá mediante a prescrição médica, separar, acondicionar e enviar os medicamentos com



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE



aviso de recebimento por parte da pessoa beneficiada pelo Programa, seus familiares e prepostos, desde que também sejam cadastradas para este fim, controlando assim exatamente as quantidades enviadas bem como a necessidade real de novas aquisições de medicamentos, preferencialmente assistida/supervisionada por um Farmacêutico.

**Art. 7º** A entrega será realizada, após prescrição médica apresentada nas Unidades de Saúde, com validade máxima de 06 (seis) meses, a qual poderá ser renovado por igual período sucessivamente, com a expedição de uma nova prescrição médica, a cada novo período, se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de  
Catuípe em 10 de abril de 2026.*

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO ROBERTO DALLA CORTE**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANO BELINASSO GUIMARÃES**

*Secretário da Administração*

  
\_\_\_\_\_  
**CATIA JANICE ZIMMERMANN SA**

*Assessoria Jurídica*





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2026

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Catuípe, o Programa “Remédio em Casa”, com o objetivo de promover a entrega domiciliar de medicamentos aos munícipes atendidos pela rede pública de saúde.

A implementação do referido programa demonstra grande relevância social, especialmente por buscar garantir maior acesso da população aos medicamentos essenciais, promovendo a continuidade dos tratamentos e contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Destaca-se que muitos munícipes, em especial **idosos, pessoas com deficiência, portadores de doenças crônicas ou com mobilidade reduzida**, enfrentam dificuldades para se deslocar até a farmácia municipal para retirada de medicamentos. Tal realidade pode comprometer a adesão ao tratamento e, conseqüentemente, agravar quadros clínicos que poderiam ser adequadamente controlados.

Nesse contexto, o Programa “Remédio em Casa” surge como uma importante política pública de saúde, voltada à humanização do atendimento e à ampliação do acesso aos serviços, permitindo que os medicamentos sejam entregues diretamente na residência do paciente, mediante prescrição médica válida.

Além de beneficiar diretamente os usuários do sistema de saúde, a medida também contribui para a **organização dos serviços da farmácia municipal**, reduzindo filas, otimizando o atendimento presencial e possibilitando melhor gestão do fluxo de pacientes.

Outro aspecto relevante refere-se à melhoria no controle e acompanhamento dos pacientes em tratamento contínuo, bem como à maior eficiência na gestão de medicamentos, evitando desperdícios e promovendo o uso racional dos recursos públicos; também, o reflexo do Programa será de **s benefícios diretos**, como a garantia de acesso ininterrupto aos medicamentos (conforme prescrição); a redução do número de idas às unidades só para receber remédios; maior aderência ao tratamento, pois muitos pacientes abandonam o tratamento durante seu curso.

Importa ressaltar que o programa poderá ser implementado de forma gradual, observando a capacidade administrativa e orçamentária do Município, bem como os critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.





Dessa forma, resta evidenciado que a proposta atende ao interesse público, fortalecendo as políticas de saúde, ampliando o acesso aos medicamentos e promovendo maior dignidade aos munícipes.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara, confiando em sua aprovação.

**PAULO ROBERTO DALLA CORTE**  
Prefeito Municipal de Catuípe

